

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Entre as partes, de um lado **DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, estabelecida com atividade METALURGICA, à Av. D. Pedro I, nº 743 - Centro – Rio Grande da Serra, SP e inscrita no CNPJ 57.501.207/0001-67, neste ato representada por seu Diretor de Recursos Humanos, **SR. MILTON DE SOUZA MARTINS**, inscrito no CPF/MF sob nº 107.599.858-12, adiante denominada simplesmente de **EMPRESA**, e de outro **os TRABALHADORES**, e neste ato assistida pelo **SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**, ora em diante denominado de **SINDICATO**, com sede regional na Rua Felipe Sabagg, nº 149, Centro, Ribeirão Pires, CEP. 09400-130, telefone 4823-6898 - São Paulo, e CNPJ 71.535.520/0001-47, representado na forma dos seus Estatutos pelo **SR. MARCOS PAULO LOURENÇO**, inscrito no CPF/MF sob nº. 173.740.698-55, Diretor/Coordenador da Regional de Rib. Pires e Rio G. Serra, e em seu cumprimento a Assembleia dos Trabalhadores, especialmente convocada para este fim nos termos do artigo 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, têm entre si, justas e contratadas condições adiante mencionadas, como resultado das negociações (vide anexo I), assinado pelos empregados com referencia ao presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO “LICENÇA REMUNERADA”**.

OBJETIVO:

O objetivo do presente Acordo Coletivo de Trabalho é efetivar a “Licença Remunerada”, referente ao período de 28/03/2022 a 26/04/2022, a serem compensadas futuramente conforme mencionado neste acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRINCIPAIS CONSIDERAÇÕES QUE LEVAM AS PARTES A CELEBRAR O PRESENTE ACORDO.

Considerando que as vendas da empresa DURA ainda estão abaixo da capacidade produtiva da unidade fabril, o que acarreta ociosidade na produção, além dos desafios atuais de competitividade da indústria no Brasil, a **EMPRESA** tem adotado medidas para administração do seu efetivo, tais como:

- **Concessão de Férias;**
- **Banco de horas;**
- **Suspensão de contratos;**

Entretanto, apesar de todas as medidas apontadas, faz-se necessária a aplicação de uma medida complementar, que é a **“LICENÇA REMUNERADA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA: COMPENSAÇÃO.

- A) O presente acordo tem aplicação para a compensação dos dias mencionados a serem compensados futuramente, que devem ser através do sistema de **Licença Remunerada**, sua compensação devesa ocorrer no período de gozo de férias.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESCISÃO

Caso ocorra a rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado ou empregador, as horas relativas ao período de "Licença Remunerada" de acordo com clausula I deverão ser compensadas em suas verbas rescisórias.

CLÁUSULA QUARTA: 1/3 CONSTITUCIONAL

A licença remunerada por mais de trinta dias (artigo 133 , II, da CLT) não elide o direito à percepção do terço constitucional, o direito ao terço constitucional no qual será pago na ocasião do pagamento de férias.

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS DISPOSIÇÕES

Será competente a justiça do trabalho para dirimir qualquer divergência que surja na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: As eventuais divergências oriundas das cláusulas deste acordo não poderão ser submetidas a ação judicial, sem antes ser tentada solução amigável entre a entidade sindical e a empresa.

CLÁUSULA SEXTA: COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA: VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de 60 dias.

Rio Grande da Serra, 25 de março de 2022.

SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC.

MARCOS PAULO LOURENÇO

Diretor/ Coordenador da Regional

CPF/MF sob nº. 173.740.698-55

DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA

SR. MILTON DE SOUZA MARTINS

Diretor de Recursos Humanos

CPF/MF. 107.599.858-12